



DELIBERAÇÃO NºO¹O /CD/2014

O artigo 24.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e que consta do Anexo I a este diploma, na redação introduzida pelos Decretos-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e n.º 103/2013, de 26 de julho, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogéneos.

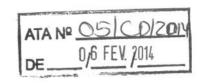
Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do referido regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) define e publica até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do INFARMED, I.P., aprova por despacho, até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os preços de referência de novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

De acordo com o n.º 7 do artigo 25.º do mesmo regime geral, a referida competência do membro do Governo responsável pela área da saúde, de aprovar os preços de referência para os grupos homogéneos, pode ser delegada no INFARMED, I. P., o que se verificou através do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

A lista dos grupos homogéneos em vigor para o trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2014, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 213/CD/2013, de 19 de dezembro de 2013, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, pela Deliberação n.º 07/CD/2014, de 16 de janeiro de 2014, do conselho diretivo do







INFARMED, I.P., foram aditados à referida lista novos grupos homogéneos e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogéneos, anteriormente adotados, são criados sete novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 19.º, da alínea b) do n.º 2, da alínea b) do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação introduzida pelos Decretos-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e n.º 103/2013, de 26 de julho, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

- 1 São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2014, pela Deliberação n.º 213/CD/2013, de 19 de dezembro de 2013, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., e aditada pela Deliberação n.º 07/CD/2014, de 16 de janeiro de 2014, do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
- 2 São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos.
- 3 Os grupos homogéneos aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de março de 2014, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2014.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de





cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de março de 2014.

Lisboa, 06 de fevereiro de 2014

O Conselho Diretivo

Eurico Castro Alves, Presidente

Hélder Mota Filipe, Vice-Presidente

Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, Vogal

Grupo Homogéneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 4/2012)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
GH0970	5136908	Valsartan Alter	Valsartan	Comprimido revestido por película	Oral	40 mg	14 unidade(s)	3,17	3,17	0,2264	0,2264	3,17
GH0971	5136916	Valsartan Alter	Valsartan	Comprimido revestido por película	Oral	40 mg	28 unidade(s)	6,17	6,17	0,2203	0,2203	6,17
GH0972	5136940	Valsartan Alter	Valsartan	Comprimido revestido por película	Oral	80 mg	28 unidade(s)	10,35	10,35	0,4053	0,4410	11,35
	3787587	Diovan		Comprimido revestido por película		80 mg	28 unidade(s)	12,35	12,35			11,35
	3844982	Tareg		Comprimido revestido por película		80 mg	28 unidade(s)	12,35	12,35			11,35
GH0973	5137005	Valsartan Alter	Valsartan	Comprimido revestido por película	Oral	160 mg	56 unidade(s)	17,05	17,05	0,4384	0,5725	24,55
	3804184	Diovan		Comprimido revestido por película		160 mg	56 unidade(s)	32,06	32,06			24,55
	5317482	Tareg		Comprimido revestido por película		160 mg	56 unidade(s)	32,06	32,06			24,55
GH0974	5444419	Metilfenidato Sandoz	Metilfenidato	Comprimido de libertação prolongada	Oral	54 mg	30 unidade(s)	36,83	36,83	- 1,5886	1,9496	47,66
	4261285	Concerta		Comprimido de libertação prolongada		54 mg	30 unidade(s)	58,49	58,49			47,66
GH0975	5582309	Mometasona Teva	· Mometasona	Suspensão para pulverização nasal	- Nasal	50 μg/dose	140 dose(s)	9,06	9,00	- 0,0717	0,0862	10,04
	5483375	Mometasona Sandoz		Suspensão para pulverização nasal		50 μg/dose	140 dose(s)	9,06	9,06			10,04
	5582325	Mometasona Ratiopharm		Suspensão para pulverização nasal		50 μg/dose	140 dose(s)	9,06	9,06			10,04
	2627883	Nasomet		Suspensão para pulverização nasal		50 μg/dose	140 dose(s)	12,08	12,08			10,04
GH0976	5555453	Telmisartan+Hidroclorotiazida Ratiopharm	Telmisartan + Hidroclorotiazida	Comprimido	Oral	80 mg + 25 mg	14 unidade(s)	5,92	5,92	0,6339	0,8450	8,87
	5556139	Telmisartan + Hidroclorotiazida Teva		Comprimido		80 mg + 25 mg	14 unidade(s)	5,92	5,92			8,87
	5556212	Telmisartan + Hidroclorotiazida Ciclum		Comprimido		80 mg + 25 mg	14 unidade(s)	5,92	5,92			8,87
	5104005	PritorPlus		Comprimido		80 mg + 25 mg	14 unidade(s)	11,83	11,83			8,87
	5104070	MicardisPlus		Comprimido		80 mg + 25 mg	14 unidade(s)	11,83	11,83			8,87